PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 404/2023

PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 46-2023.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhada a Emenda Modificativa nº 46-2023, de autoria do Vereador Israel Pereira Barros, que visa alterar os Artigos 3º, 4º & 5º, do Substitutivo nº 08-2023 (que visa instituir o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parauapebas).

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 374/2023 que concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE & LEGALIDA, do Substitutivo nº 08-23, condicionando para tal a apresentação de Emendas, com o fito alterar os Arts. 4º e 5º, o que fora realizado por intermédio da presente Emenda.

Em sua tramitação regular, a proposição recebera a Emenda Supressiva, que será analisada por intermédio deste Parecer Prévio, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A Emenda Modificativa nº 46-2023, tem por objetivo alterar os Artigos 3º, 4º & 5º, do Substitutivo nº 08-23, como já afirmado.

Inicialmente é de se destacar que a proposição em análise trata de matéria atinente ao interesse local, e ainda é mister explicitar que a iniciativa para a presente Emenda é comum, quer dizer, qualquer Vereador poderia propô-la, bem como o Prefeito também poderia realizar tal desiderato.

Pois bem, no Parecer Prévio nº 374/2023, o Parecerista que subscreve já analisou a temática do referido Substitutivo, e como já afirmado, ele encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, salvo os seus Arts. 4º & 5º. A Emenda em análise visa afastar tais vícios jurídicos, uma vez que visa alterar os Artigos 3º, 4º & 5º, da proposição inicial.

Sendo assim, lança-se mão do instrumento da motivação *aliunde* ou *per relationem,* que se caracteriza quando a administração pública, remete sua fundamentação a outro documento, que no presente caso as fundamentações expostas no Parecer Prévio nº 374/2023 que segue junto ao Substitutivo nº 08-23. Quer dizer, a presente emenda vem ao encontro do que afirmado no parecer que analisou o projeto de Substitutivo em comento. Ressalta-se que essa técnica é plenamente aceita pela jurisprudência, por todos cita-se abaixo o Supremo Tribunal Federal:

> (...) MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO. (...) Esta Corte já firmou o

> entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal. Não configura negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação a decisão que adota, como razões de decidir, os fundamentos do parecer lançado pelo Ministério Público, ainda que em fase anterior ao recebimento da denúncia. (AI 738982 AgR, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012)

Constata-se que a Emenda Modificativa nº 46/2023 vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio, uma vez que não há nela quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pelo contrário, ela tem por fito afastar a inconstitucionalidade presente no Projeto de Substitutivo nº 08-2023.

Desse modo, do ponto de vista formal, a Emenda Modificativa nº 46-2023 apresentada encontra-se adequada à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativa. Do ponto de vista material, a Proposição não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALDIADE e LEGALIDADE, da Emenda Modificativa nº 46/2023, ao Projeto de Substitutivo nº 08/2023**, pelos argumentos apresentados alhures.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 13 de novembro de 2023.

CICERO CARLOS COSTA BARROS
Assinado de forma digital por CICERO CARLOS COSTA BARROS
Dados: 2023.11.13 10:52:51 -03'00'

JARDISON JAMES GOMES DA SILVA E SILVA:00488106303
Assinado de forma digital por JARDISON JAMES GOMES DA SILVA E SILVA:00488106303
Dados: 2023.11.13 13:58:10 -03'00'

Cícero Carlos Costa Barros
Procurador
Mat. 562323